

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 002/2015.

Data: 08/04/2015.
Valor: R\$11.265,63 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços necessários para a realização do "SEMINARIO EDUCAÇÃO FISCAL - HÁ 15 ANOS, CONTRIBUINDO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO PARÁ.
Fundamento Legal: Nos termos do Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.
Data da Ratificação: 08/04/2015.
Orçamento: 170101.04.129.1365.6810
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 0131.
Nome: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA - ESAF.
CNPJ: 02.317.176/0001-05.
Endereço: Estrada do Unaí, Km 04 - BR 251, Brasília-DF, CEP: 71.686-900.
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 815191

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CERAT REDENÇÃO - TERMO DE INÍCIO

O Ilmo. Sr. LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, Coordenador Fazendário, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
- LIVRO DIARIO

LEONARDO HAEFFNER

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL: CALIFORNIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ORDEM DE SERVIÇO: 072015820000046-5
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15460621-9
PERIODO: 8/2014 a 04/2015

LUIZ MONTEIRO RIBEIRO

Coordenador Fazendário - CERAT - Redenção

Protocolo 814732

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF

O Ilmo. Sr. LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, Coordenador Fazendário, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

>>>>><<<<<

ANDRÉ LUIZ AMORIM ACATAUASSÚ NEVARES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

>>>>><<<<<

RAZÃO SOCIAL : AZEVEDO E CIA LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.174.051-8
Ordem de Serviço : Nº 07.2014.82.000.0944-9
A.I.N.F. Nº : Nº 07.2015.51.0000.572-0

>>>>><<<<<

LUIZ MONTEIRO RIBEIRO

Coordenador Fazendário - CERAT - REDENÇÃO

Protocolo 814868

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT TUCURUI

O Ilmo. Sr. LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de TUCURUI, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER, ao sujeito passivo abaixo relacionado que foi declarado nulo o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 47600, Recurso Voluntário nº 7634, que deu conhecimento ao Recurso

e, em preliminar, declarou a nulidade dos atos praticados a partir da notificação da deligência, na forma do art. 13, Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Contribuinte: ELETROTEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Inscrição Estadual : 15205875-3

Endereço: TRAV. MINAS GERAIS S/N - CARIFE - TUCURUI/PA
Tucuruí, 08 de abril de 2015.

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUI

Protocolo 814916

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PROMÁQUINAS LTDA., nº 15.124.878-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 01251003679-5 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814935

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PONTO E VÍRGULA COMÉRCIO LTDA., nº 15.128.671-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510001853-7 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814936

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PONTO E VÍRGULA COMÉRCIO LTDA., nº 15.128.671-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510001854-5 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814937

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo MARIA DE FÁTIMA GRASSETTO, CPF nº 011.759.528-42, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510001320-2 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814938

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2015330001704, DE 07 DE ABRIL DE 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2015.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: JULIVAL SILVA ROCHA.

CPF: 569.670.801-30.

MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT.

CHASSI: 9BRBLWHE1G0027570.

PORTARIA Nº 2015330001694, de 07 de abril de 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2015.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: SAMUEL PEREIRA DE FREITAS.

CPF: 610.514.546-20.

MARCA/MODELO: FORD/ECOSPORT SE AT 2.0.

CHASSI: 9BFZB55H8F8521352.

Protocolo 814758

OUTRAS MATÉRIAS

Acórdão n. 4416 - 1ª cpj. RECURSO N. 8017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510008892-3)

Acórdão n. 4417 - 1ª cpj. RECURSO N. 8019 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510008918-0)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei n. 6.017/1996. 4. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/03/2015.

Acórdão n. 4418 - 1ª cpj. RECURSO N. 10025 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062014510000364-5).

Acórdão n. 4419 - 1ª cpj. RECURSO N. 10027 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062014510000166-9)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/03/2015.

Acórdão n. 4420 - 1ª cpj. RECURSO N. 9847 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002536-8)

Acórdão n. 4421 - 1ª cpj. RECURSO N. 9849 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002533-3)

Acórdão n. 4422 - 1ª cpj. RECURSO N. 9853 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000350-7)

Acórdão n. 4423 - 1ª cpj. RECURSO N. 9855 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000751-0)

Acórdão n. 4424 - 1ª cpj. RECURSO N. 9857 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000068-0)

Acórdão n. 4425 - 1ª cpj. RECURSO N. 9859 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000092-3)

Acórdão n. 4426 - 1ª cpj. RECURSO N. 9861 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000095-8)

Acórdão n. 4427 - 1ª cpj. RECURSO N. 9863 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002525-2)

Acórdão n. 4428 - 1ª cpj. RECURSO N. 9865 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002532-5)

Acórdão n. 4429 - 1ª cpj. RECURSO N. 9867 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002338-1)

Acórdão n. 4430 - 1ª cpj. RECURSO N. 9869 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002457-4)

Acórdão n. 4431 - 1ª cpj. RECURSO N. 9889 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000792-8)

Acórdão n. 4432 - 1ª cpj. RECURSO N. 9891 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000785-5)

Acórdão n. 4433 - 1ª cpj. RECURSO N. 9963 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002344-6)

Acórdão n. 4434 - 1ª cpj. RECURSO N. 9967 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002330-6)

Acórdão n. 4435 - 1ª cpj. RECURSO N. 10107 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000391-8)